

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023  
PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE COLATINA  
REGRAS ESPECIAIS – COPA DO MUNDO.**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCARIOS/ES, representante da categoria profissional, e de outro lado SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE COLATINA-SINDILOJISTAS, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio Lojista do Município de Colatina/ES, em horário especial para os dias dos JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022, no período de 24/11/2022 a 18/12/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LABOR EXTRAORDINÁRIO:** As datas comemorativas que requer horário de labor especial serão as seguintes:

DATA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO LABOR
24/11/2022 (quinta-feira)	COPA	Fechar às 15 horas
28/11/2022 (segunda-feira)	COPA	Fechar às 12 horas retorno 15h30min
02/12/2022 (sexta-feira)	COPA	Fechar às 15 horas

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANENCIA DO BRASIL NOS JOGOS:** Caso o Brasil avance na copa, os trabalhadores (as) cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

§ 1º - Oitavas de final: O labor ocorrerá até às 15 horas, **sem** retorno às atividades laborativas.

§ 2º - Quartas de final: Acaso o jogo aconteça na data de 09/12/2022 (sexta-feira), o labor ocorrerá até as 11 horas com retorno as atividades laborativas até 30 minutos após o encerramento do jogo, incluindo-se no término a prorrogação e pênaltis, e/ou acaso o jogo ocorra na data de 10/12/2022(sábado), o labor se dará das 08 às 11 horas.

§ 3º - Semifinal: Caso o Brasil avance a semifinal, o horário de trabalho será ate às 15horas, **sem** retorno as atividades laborativas.

§ 4º - Caso o Brasil dispute o terceiro, ou quarto lugar no sábado dia 17/12/2022 o labor se dará das 08 às 11 horas.

§ 5º - Caso o Brasil dispute a final do domingo dia 18/12/2022 não haverá labor neste dia.

§ 6º - Ressalta-se que nos casos em que o funcionário retornar ao labor após o término do jogo, incluindo-se no término a prorrogação e penaltis, este terá um prazo de 30 minutos para retornar as suas atividades na empresa.



**CLÁUSULA QUARTA – DO INTERVALO DE ALMOÇO:** Nos dias em que os jogos ocorrerem no período da tarde, o horário de almoço fica assim definido:

§ 1º - Jogos das 16 horas, o funcionário/trabalhador ficará a disposição da empresa até às 15 horas, com um intervalo de alimentação e descanso de uma hora.

§ 2º - Jogos das 12 horas, o funcionário irá utilizar esse horário para sua alimentação/repouso, uma vez que o comércio irá fechar às 11 horas e retornará apenas 30 minutos após o término do jogo (contando com prorrogação e pênaltis caso haja).

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS:** Caberá a empresa e o funcionário pactuarem a compensação das horas extras a que terá direito a empresa, sendo certo ressaltar que as referidas horas serão compensadas pelo funcionário até o dia 20 de maio de 2023.

§ 1º - A compensação das horas extras será limitada há 2 horas diárias, não podendo extrapolar tal jornada além do pactuado no referido acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DE PONTO:** Os empregadores utilizarão livro ou folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), nestes dias dos jogos independente do número de empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Compete a Justiça do Trabalho do município de Colatina - ES, a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO:** As infrações ao disposto neste termo, serão punidas com indenização de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do empregado prejudicado, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará no período de 24 de novembro de 2022 até 20 de maio de 2023.

Colatina 17 de Novembro de 2022.

  
**Rodrigo Oliveira Rocha - Diretor Presidente**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO-SINDICOMERCIÁRIOS/ES**

  
**Moacyr Artemes Menegatti - Diretor Presidente**  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE COLATINA-**  
**SINDILOJISTAS/ES**